SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 30 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO IX | Nº 1972

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 235 / 2.017 = LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do art. 91 da Lei Municipal nº786 de 01/08/2003.

R E S O L V E:

Conceder, licença sem vencimentos pelo prazo de até 03 (três) anos ao funcionário municipal, Salvador Antonio Rimes da Rosa – mat. 982, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme processo administrativo nº 1.672 / 17.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de agosto de 2.017.

Registra-se,
publique-se e
cumpra-se.

Duas Barras, 23 de agosto de 2. 017.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A9E494B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236 /17 = LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº 250 de 07/11/78;
R E S O L V E:

Conceder, ao servidor municipal, Magno da Conceição de Souza – mat. 878, lotado na Secretaria Distrital de Monnerat, três (03) meses de licença prêmio, conforme processo administrativo nº 1.079 / 17.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 02 de agosto de 2.017.

Registra-se,
publique-se e
cumpra-se.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Duas Barras, 23 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:361995CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2881/2017 (CRÉDITO ADICIONAL FUN MUN DE SAÚDE)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, no valor de R$ 344.900,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1240/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 344.900,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1240/2016, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 29 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

ANEXO

Decreto 2881			
Cod. Red.	**Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso**	**Anulação**	**Suplementação**
0456	/1200.2612200141.019-4.4.90.52.00-12	250.000,00	
0069	/1300.1030100352.796-3.3.90.32.00-71	94.900,00	
0065	/1300.1030100351.095-4.4.90.52.00-71		94.900,00
0127	/1300.1030200352.794-3.3.90.30.00-12		250.000,00
TOTAL		**344.900,00**	**344.900,00**

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:ABA16FE4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 103, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 943, de 14/05/2003;

CONSIDERANDO, os Decretos nº 009, de 08/01/2013; nº 074, de 22/08/2013; nº 014, de 22/02/2016; nº 068, de 14/07/2016; a Portaria nº225, de 19/11/2013;
CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar a Comissão de Enquadramento, para proceder preliminarmente o Enquadramento dos Profissionais do Magistério Público Municipal;
CONSIDERANDO, o Ofício SMEC nº 263, de 23/08/2017, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão para proceder, preliminarmente o enquadramento dos Profissionais do Magistério Público Municipal, em conformidade com o disposto da supracitada lei, passa a ter seguinte composição:
. Secretária Municipal de Educação e Cultura:
Leandra Miranda de Castro
. Representante do Conselho Municipal de Educação:
Ellen Barbosa Taveira da Rocha
. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Equipe Pedagógica:
Rita de Cássia Teixeira Moreira
. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Supervisão Escolar:
Jeanine Spindolla Mexias
. Representante de Diretoras das Escolas Municipais
Solange de Moura Pinto Moreira
. Representante do Departamento de Recursos Humanos
Lígia Rabello Fontes Moura
. Representante do SEPE
Tania Lucia Thomaz Augusto dos Santos Machado

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, 25 de julho de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C6C535C6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI Nº 2.909, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio 2000, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
II - A estrutura e organização do orçamento;
III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município;
IV - As disposições relativas à dívida pública Municipal;
V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII – As disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Na fixação das despesas será observado o anexo de metas e prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II – Atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
§ 3º - As categorias de programação de que trata essa lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos.

Art. 4º - O projeto da Lei Orçamentária Anual conterá os demonstrativos das Receitas, prevista na Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei nº. 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º Demonstrará a aplicação dos recursos destinados a Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e nos arts. 132 e 133 da Lei Orgânica do Município de Vassouras.

§ 2º Demonstrará a aplicação dos recursos reservados à saúde de que tratam a Emenda Constitucional nº. 29.

Art. 5º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, dos Poderes Executivo e Legislativo, abrangendo todos os órgãos, fundos e entidades a eles vinculados, em consonância com os dispositivos da Portaria nº. 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu nível de detalhamento:

I – O orçamento a que pertence;
II – a natureza de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) Despesas Correntes:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:
Investimento;

Inversões Financeiras;
Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 6º - O projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - O projeto de Lei orçamentária do Município de Vassouras, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10 - A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 - O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o inciso XXX, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal, deverá ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 13 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - no caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

a) Com pessoal e encargos patronais;
b) Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei complementar nº. 101/2000;

§ 3º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Só incluirá novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 15 - O Orçamento de Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender ações na área de saúde, previdência e assistência social, conforme definido no art. 123 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para a execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Art. 16 – As receitas próprias arrecadadas por Órgãos e Fundos Municipais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades.

I - Custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II - Pagamento e amortização de juros e encargos da dívida;
III - Precatórios judiciais;
IV - Investimentos.

Art. 17 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa.

Parágrafo Único – Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 18 – Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

Art. 19 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 20 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2° desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
II - Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
III - Estiverem adequadamente atendidos os projetos em andamento.

Art. 21 – Somente serão transferidos recursos, a título de auxílios ou subvenções, a entidades privadas sem fins lucrativos, de qualquer natureza, regularmente organizadas e que tenham, satisfatoriamente, serviços que visem a um dos seguintes itens:

I - Promover e desenvolver a cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer das suas modalidades ou graus;
II - Promover o amparo ao menor, ao adolescente, ao idoso ou ao adulto desajustado ou enfermo;
III - Promover a defesa da saúde coletiva ou da assistência médico-social ou educacional;
IV - Promover o civismo e a educação política;
V - Promover o incremento do turismo e de festejos populares em datas marcantes do calendário.

§ 1° - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar atestado de funcionamento efetivo e contínuo emitido no exercício de 2015, comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria e apresentar relatório de atividades desenvolvidas no exercício imediatamente anterior, conforme Deliberação nº. 200 do TCE-RJ.

§ 2° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder

Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e prestarão contas à Controladoria Geral do Município da correta aplicação à subvenção recebida, não podendo receber outro beneficio antes do cumprimento desta obrigação.

Art. 22 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 23 – Nos termos do art. 7°, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2018, mediante decreto executivo, segundo limite percentual do total geral da despesa fixada no Orçamento do Município.

§ 1º – O limite percentual mencionado no caput deste artigo será fixado na lei orçamentária anual utilizando para isso o provável excesso de arrecadação e anulações de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias existentes.

§ 2º – Excluir-se-ão do limite mencionado no caput deste artigo os créditos adicionais suplementares pelo excesso de arrecadação proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, que poderão ser abertos mediante decreto executivo.

§ 3º – Os Créditos Adicionais abertos durante o exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base de cálculo para as suplementações mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 24 – O Município aplicará no mínimo o limite estabelecido na legislação em vigor de sua receita resultante de impostos e transferências de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 25 – O Município aplicará no mínimo o limite estabelecido na legislação em vigor de sua receita resultante de impostos e transferências de impostos nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 26 – A proposta de Lei Orçamentária evidenciará as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 28 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência constituída exclusividade com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e abertura de créditos suplementares e especiais.

Art. 29 – De acordo com o art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estão previstos nesta lei.

Art. 30 – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I – abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação de receita, consoante a legislação;
II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 31 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 32 – No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 33 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000, o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzi-las:

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação das despesas com horas extras;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - Demissão de servidores em caráter temporário.

Parágrafo Único - Preservando os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 34 – A concessão de vantagens e reajustes de remuneração, criação de cargos, mudanças de estruturas de carreira, admissão de pessoal e realização de concurso público, ficam condicionadas ao limite legal de comprometimento previsto no parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Sobre as Alterações na Legislação Tributária

Art. 35 - O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II - Avaliação das alíquotas e base de cálculo dos tributos;
III - Alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
IV - Alteração dos critérios de isenções, incentivos fiscais e benefícios fiscais;
V - Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-os aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

Art. 36 – O Poder Executivo promoverá constante recadastramento dos imóveis no Município para a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 37 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão do interesse público relevante.

Art. 38 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa da receita constante na referida Lei, os recursos adicionais serão objetos de projetos de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício de 2018.

Art. 39 – A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 40 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 41 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 42 – Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/1993.

Art. 43 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 44 – O Poder Executivo efetuará as transferências constitucionais ao Poder Legislativo obedecido ao que dispõe a Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 45 – O Poder Executivo remeterá o Projeto de Lei Orçamentária para analise e apreciação do Poder Legislativo no prazo previsto na Constituição Federal, em seu artigo 35, parágrafo 2°, item III das disposições constitucionais e transitórias e legislação complementar pertinente, ressalvadas as disposições em contrário, que por força de determinação de órgãos normativos e fiscalizadores obriguem a remessa fora do prazo fixado.

Art. 46 – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária efetuada pelo Poder Legislativo observarão ao disposto nos § 1°, 2º e 3º, do art. 111, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 47 – Os valores da receita e da despesa constante da Lei Orçamentária Anual serão indicados em moeda nacional.

Art. 48 – Em conformidade com o estabelecimento no § 7°, do art. 111, da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 2018.

Vassouras, 08 de agosto de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 371/2017 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:B0B7636A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ANEXO 5 - LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso III			
RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	346.010,00	-	-
TOTAL (I)	346.010,00	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
INVESTIMENTOS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	346.010,00	-	-
NOTA EXPLICATIVA: Dados Retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2014, 2015 e 2016			

Prefeito Municipal

Controladoria Geral

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:5196360A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ANEXO 8 - LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso V					
SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	2020	
Tributos, preços e tarifas municipais	Juros, multas, atualização monetária e honorários advocatícios	500.000,00	531.450,00	564.878,21	Recebimento do principal da Dívida Ativa tributária do Município
TOTAL		500.000,00	531.450,00	564.878,21	
NOTA EXPLICATIVA:	1) Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores no exercício financeiro que compreenderão o exercício 2018/2019/2020.				
	1.1) A compensação fica atendida a condição do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº:101/2000. Assim não faz necessária a demonstração de medidas de compensação.				

Prefeito Municipal

Controladoria Geral

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:9F834B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ANEXO 9 - LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	8.337.694,63
(-) Transferências Constitucionais	5.922.944,01
(-) Transferências ao FUNDEB	783.725,48
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.631.025,14
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.631.025,14
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.631.025,14
NOTA EXPLICATIVA: O aumento permanente da receita refere-se a projeção de aumento da receita corrente para o exercício de 2018, baseando-se na meta da inflação para o exercício 2018 . Com relação as despesas obrigatórias de caráter continuado não há em tramitação nenhum projeto de Lei que vislumbre a criação desse tipo de despesa.	

Prefeito Municipal

Controladoria Geral

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:D42859A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ANEXO 10 - LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ÍNDICES ECONÔMICOS

2018

Ano	VALOR DO PIB / RJ	CRESCIMENTO PIB %	TAXA DE INFLAÇÃO UTILIZADA		
			Data Publicação	%	Data Publicação
2016	651.597.000.000,00	1,00%	abril-17	6,29%	janeiro-17
2017	699.508.275.813,00	1,00%	abril-17	6,29%	janeiro-17
2018	750.942.419.825,25	1,00%	abril-17	6,29%	janeiro-17
2019	806.158.465.012,59	1,00%	abril-17	6,29%	janeiro-17
2020	865.434.490.786,50	1,00%	abril-17	6,29%	janeiro-17
Notas Explicaivas:					
PIB do Estado do Rio de Janeiro = 2016 - Fundação CEPERJ - 2017 a 2020 - Projeção segundo indicador de Crescimento do PIB Nacional + IPCA - Média - Top 5 Longo Prazo do Banco Central do Brasil.					
Tx. Inflação = IPCA Anual – Média - Top 5 Longo Prazo - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatisticas Consolidadas BACEN e Banco Central do Brasil					

Prefeito Municipal

Controladoria Geral

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:0768DE29

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ANEXO 12 - LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF(LRF, art 4º, § 3º)			R$ 1,00
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças Judiciais	400.000,00	Abertura de créditos Suplementares utilizando-se da reserva de Contingência	400.000,00
Frustação de arrecadação por risco de crise	1.000.000,00	Contingênciamento de projetos não iniciados	1.000.000,00
TOTAL	1.400.000,00	TOTAL	1.400.000,00
NOTA EXPLICATIVA:			

Prefeito Municipal

Controladoria Geral

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:E33946A1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 683 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Ementa: Altera artigos e os Anexos I, II e III da Lei 621/2015, que instituiu o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aperibé e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Aperibé, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo II – Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal nº 621/2015, de 29 de dezembro de 2015, conforme planilha em anexo, parte integrante desta Lei.
Art. 2º - Ficam alterados o Anexo I - Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo e Anexo III – Quadro 1, da Lei Municipal nº 621/2015, de 29 de dezembro de 2015, conforme planilhas em anexo, parte integrante desta Lei.
Art. 3º - O artigo 4º, da Lei 621/2015 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores é composto por:
Anexo I- Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo;
Anexo II- Tabela de Vencimentos;
Anexo III- Tabelas de Enquadramento.
Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei serão de 160 horas mensais, equivalentes a 40 horas semanais; ou 120 horas mensais, equivalente a 30 horas semanais; ou 80 horas mensais, equivalente a 20 horas semanais; ou 24 horas mensais, equivalente a 6 horas semanais, conforme Anexo I."

Art. 4º - Ficam criados os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto ao artigo 8º, da Lei 621/2015:

"Art. 8º .....
Parágrafo 1º - O Vencimento será devido pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo efetivo nos Anexos I e II desta Lei.
Parágrafo 2º - *O Vencimento mensal, previsto no Anexo II desta Lei, será integral para os cargos efetivos com carga horária de 40 horas semanais e proporcional para as demais jornadas* de trabalho, especificadas no paragrafo único do artigo 4º e nos Anexos I e II, todos desta Lei.
Parágrafo 3º - *A implantação do piso salarial base se dará da seguinte forma:*
I- *25% (vinte e cinco porcento) obrigatoriamente até o mês de junho de 2017;*
II- *No percentual mínimo de 25%(vinte e cinco porcento), até o mês de março de 2018, acrescido da correção anual;*
III- *No percentual mínimo de 25% (vinte e cinco porcento), até o mês de março de 2019, acrescido da correção anual;*
IV- *No percentual mínimo de 25%(vinte e cinco porcento), até o mês de março de 2020, acrescido da correção anual.*
Parágrafo 4º - *A implantação do piso salarial, ocorrerá como o previsto no parágrafo 3º do artigo 8º desta Lei, respeitando o limite de gasto previsto no artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000".*

Art. 5º - O artigo 10 e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei 621/2015 passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 10 - *O Chefe do Poder Executivo deverá rever anualmente, a partir do exercício financeiro de 2016, até o terceiro trimestre, com efetiva implantação até o mês de março de cada exercício financeiro subseqüente, com base na Tabela de Vencimentos do Anexo II, parte integrante desta Lei, a correção das perdas salariais ocorridas no exercício financeiro anterior, tomando como base o índice oficial do IPCA-E* - Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial ou outro que o substitua*, até este limite, observada as regras da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000.*
Parágrafo 1º - *A atualização salarial constante da Tabela de Vencimentos do Anexo II será corrigida, obrigatoriamente, até o mês de março de cada exercício, incluídas as vantagens individuais adquiridas pelo servidor.*
Parágrafo 2º - *O enquadramento deste Plano, em cada Grupo constante da Tabela de Vencimentos do Anexo II, de acordo com o nível salarial e tempo de serviço de cada servidor efetivo, iniciará após a aplicação de 100% do valor do piso salarial base, conforme Anexo II desta Lei, com a*

devida correção das perdas salariais, após avaliação de desempenho e eficiência realizada por Comissão de Avaliação conforme art. 6º desta Lei, observadas as regras da lei Complementar 101/00, de 04/05/00."

Art. 6º - O Parágrafo Único do artigo 11, da Lei 621/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11...
***Parágrafo único** - As vantagens individuais adquiridas pelos servidores ativos por força do artigo 47 da Lei 152, de 16/05/1997, deverão, mediante requerimento do servidor, serem substituídas, desde que cancelada a vantagem originária já concedida, cumpridos os requisitos do parágrafo 1º do artigo 47 da Lei 152/97, prevalecendo a mais benéfica ao servidor."*
Art. 7º - O artigo 15, da Lei 621/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 15 –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, obrigatoriamente, a partir do mês de junho do exercício de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário."*

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2016.

Aperibé, 28 de agosto de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito

ANEXO I
LEI Nº 477/2011

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos de Provimento efetivo
Grupo IV – Cargos Profissionais – CP

Subgrupo 1 – Atividades Profissionais de Nível Elementar
Escolaridade: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano

CATEGORIA FUNCIONAL	Referência
ARTÍFICE DE ELETRICISTA	1
ARTÍFICE DE ARMADOR	1
ARTIFICE DE PINTOR	1
ARTIFICE DE SERVIÇOS DIVERSOS	1
AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	1
CALCETEIRO	4
COSTUREIRA	1
COVEIRO	1
JARDINEIRO	1
MAGAREFE	1
MECÂNICO DE AUTOS	5
MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA	5
MOTORISTA	5
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	5
PEDREIRO	4
VIGIA	1

Subgrupo 2 – Atividade Profissional de Nível Elementar Especializado
Escolaridade: Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano

CATEGORIA FUNCIONAL	Referência
AGENTE SANITÁRIO	4
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	3
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO - SERVENTE	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (AGENTE)	3
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	3
VIVEIRISTA	1

Subgrupo 3 – Atividades Profissionais de nível médio
3.1 - Escolaridade: Ensino Médio

CATEGORIA FUNCIONAL	Referência
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	8
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	6
AGENTE DE CADASTRO	6
AGENTE DE ENDEMIAS	9
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	6
DESENHISTA	6
DIGITADOR	6
FISCAL AMBIENTAL	6
FISCAL DE OBRAS	6
FISCAL DE POSTURA	6
FISCAL DE TRIBUTOS	6
GUARDA MUNICIPAL	6
INSEMINADOR	6

OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	7
ORIENTAOR SOCIAL - CREAS	6
RECEPCIONISTA	4
TELEFONISTA (30H)	4

3.2 - Escolaridade: Ensino Médio + Registro na Entidade de Classe

CATEGORIA FUNCIONAL	**Referência**
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTISTA	6
PROTÉTICO DENTÁRIO	6
TÉCNICO AMBIENTAL	6
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	6
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	6
TÉCNICO EM LABORATORIO	6
TÉCNICO EM RADIOLOGIA (24H)	6

Subgrupo 4 – Atividades Profissionais de nível superior
Escolaridade: Ensino Superior + Registro na Classe

CATEGORIA FUNCIONAL	**Referência**
ANALISTA PROCESSAMENTO DADOS (40H)	11
ARQUITETO (40H)	11
ASSISTENTE SOCIAL (40H)	10
ASSISTENTE SOCIAL (20H)	10A
BIOQUÍMICO FARMACEUTICO (40H)	10
FARMACEUTICO (20H)	10A
CONTADOR	11
DENTISTA (40H)	11
DENTISTA (20H)	11B
ENFERMEIRO (40H)	10
ENFERMEIRO (20H)	10A
ENGENHEIRO CIVIL (30H)	11A
FISIOTERAPEUTA (40H)	10
FISIOTERAPEUTA (20H)	10A
FONAUDIÓLOGO (40H)	10
FONAUDIÓLOGO (20H)	10A
MÉDICO (40H)	11
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO CARDIOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (20H)	11B
MÉDICO CLÍNICO GERAL (20H)	11B
MÉDICO CLÍNICO GERAL (30H)	11A
MÉDICO DERMATOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO ENDOSCOPISTA (20H)	11B
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA (20H)	11B
MÉDICO GINECOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO INTENSIVISTA (20H)	11B
MÉDICO NEUROLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO OFTALMOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO OFTALMOLOGISTA AMBULATORIAL (20H)	11B
MÉDICO OFTALMOLOGISTA CIRURGIÃO (20H)	11B
MÉDICO OBSTETRA (20H)	11B
MÉDICO ORTOPEDISTA (20H)	11B
MÉDICO ORTOPEDISTA CIRURGIÃO (20H)	11B
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO OTORRINO CIRURGIÃO (20H)	11B
MÉDICO PEDIATRA (20H)	11B
MÉDICO PEDIATRA (30H)	11A
MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL (24H)	12
MÉDICO PNEUMOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO PSF (20H)	11B
MÉDICO PSIQUIATRA (20H)	11B
MÉDICO RADIOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO SOCORRISTA (20H)	11B
MÉDICO UROLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO UROLOGISTA CIRURGIÃO (20H)	11B
MÉDICO VETERINÁRIO (40H)	10
MÉDICO VETERINÁRIO (20H)	10A
MÉDICO VISITADOR CLINICO – ROTINA (20H)	11B
NUTRICIONISTA (40H)	10
NUTRICIONISTA (20H)	10A
PSICÓLOGO (40H)	10
PSICÓLOGO (20H)	10A

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS
A) Referencia/Grupo

Ref.	**Nível**	**Carga Horária**	**Salário Atualizado até janeiro/2017 (R$)**	**Grupo 1** **5 anos (R$)**	**Grupo 2** **10 anos (R$)**	**Grupo 3** **15 anos (R$)**	**Grupo 4** **20 anos (R$)**	**Grupo 5** **25 anos (R$)**	**Grupo 6** **30 anos (R$)**	**Grupo 7** **35 anos (R$)**
A	**1**	40h	1.161,68	1.243,00	1.330,01	1.423,11	1.522,72	1.629,32	1.743,37	1.865,41
C	**3**	40h	1.526,37	1.633,22	1.747,55	1.869,87	2.000,77	2.140,82	2.290,68	2.451,03
D	**4**	40h	1.611,47	1.724,27	1.844,97	1.974,12	2.112,31	2.260,17	2.418,38	2.587,67
E	**5**	40h	1.781,67	1.906,38	2.039,83	2.182,62	2.335,40	2.498,88	2.673,80	2.860,97

F	**6**	40h	1.951,85	2.088,48	2.234,68	2.391,10	2.558,48	2.737,57	2.929,20	3.134,24
G	**7**	40h	2.377,33	2.543,74	2.721,81	2.912,33	3.116,20	3.334,33	3.567,73	3.817,47
H	**8**	40h	1.205,82	1.290,23	1.380,54	1.477,18	1.580,58	1.691,22	1.809,61	1.936,28
I	**9**	40h	1.217,71	1.302,95	1.394,16	1.491,75	1.596,17	1.707,90	1.827,45	1.955,37
J	**10**	40h	3.228,29	3.454,27	3.696,07	3.954,79	4.231,63	4.527,84	4.844,79	5.183,93
	10A	20h	1.614,15	1.727,14	1.848,04	1.977,40	2.115,82	2.263,93	2.422,40	2.591,97
L	**11**	40h	4.079,24	4.364,79	4.670,33	4.997,25	5.347,06	5.721,35	6.121,84	6.550,37
	11A	30h	3.059,43	3.273,59	3.502,74	3.747,93	4.010,29	4.291,01	4.591,38	4.912,78
	11B	20h	2.039,62	2.182,39	2.335,16	2.498,62	2.673,53	2.860,67	3.060,92	3.275,18
M	**12**	24h	2.447,55	2.618,87	2.802,20	2.998,35	3.208,23	3.432,81	3.673,11	3.930,23

ANEXO III
TABELAS DE ENQUADRAMENTO
Quadro 1
Carga Horária: 40 horas semanais

ENQUADRAMENTO		
NÍVEL	**REFERÊNCIA**	**GRUPO**
1	A	1 A 7
3	C	1 A 7
4	D	1 A 7
5	E	1 A 7
6	F	1 A 7
7	G	1 A 7
8	H	1 A 7
9	I	1 A 7
10	J	1 A 7
10A		
11	L	1 A 7
11A		
11B		
12	M	1 a 7

Quadro 2
Enquadramento nas referências por tempo de serviço

GRUPO	TEMPO DE SERVIÇO
1	0 a 5 anos
2	6 a 10 anos
3	11 a 15 anos
4	16 a 20 anos
5	21 a 25 anos
6	26 a 30 anos
7	Mais de 30

*** Republicado por erro de digitação no Diário da AEMERJ do dia 29/08/2017 ***

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:ECEFBB7D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
METAS FISCAIS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS
I – Metas Anuais Conforme estabelecido no § 1º, art.4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas anuais da Administração Pública do Município de Vassouras, em valores correntes e constantes, das receitas, despesas, resultado primário e nominal, assim como o montante da dívida pública para o triênio 2018 – 2020, estão abaixo descriminadas:

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	144.284.818,36	135.746.371,59	0,019	153.360.333,44	135.741.134,22	0,019	163.006.698,41	135.748.416,40	0,019
Receita Primária (I)	133.860.378,87	125.938.826,67	0,018	142.280.196,70	125.933.967,69	0,019	151.229.621,07	125.940.723,74	0,020
Despesa Total	144.284.818,36	135.746.371,59	0,019	153.360.333,44	135.741.134,22	0,020	163.006.698,41	135.748.416,40	0,022
Despesa Primária (II)	141.850.309,63	133.455.931,54	0,019	150.772.694,11	133.450.782,54	0,020	160.256.296,57	133.457.941,85	0,021
Resultado Primário (III) = (I - II)	(7.989.930,76)	(7.517.104,86)	-0,001	(8.492.497,41)	(7.516.814,84)	-0,001	(9.026.675,50)	(7.517.218,10)	-0,001
Resultado Nominal	3.983.696,22	3.747.950,16	0,001	3.733.121,73	3.304.232,37	0,000	3.498.308,38	2.913.314,77	0,000
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(407.924,90)	(383.784,83)	0,000	(382.266,43)	(338.348,76)	-0,000	(358.221,87)	(298.319,35)	-0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NOTA EXPLICATIVA: O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico: PIB Real do Estado do RJ e Taxa de Inflação conforme demonstrados no Anexo de Índices Econômicos.									

ÍNDICES ECONÔMICOS		2018	2019	2020
PIB ESTADUAL - REAIS		Índice de Deflação	Índice de Deflação	Índice de Deflação
2018	750.942.419.825,25	1 + 6,29 / 100 = 1,0629	{1 + (6,29 / 100)} x {1+(6,29/100} = 1,1298	{1+(6,29/100) } x [{1+(6,29/100) } x [{1+(6,29/100) }=1,2008
2019	806.158.465.012,59			
2020	865.434.490.786,50			
TAXA DE INFLAÇÃO - %		Cálculo Valor Constante	Cálculo Valor Constante	Cálculo Valor Constante
2018/2019/2020	6,29%	144.284.818,36/ 1,0629 = 135.746.371,59	153.360.333,44/ 1,1298 =135.741.134,22	163.006.698,41/ 1,2008 = 135.748.416,40

Para os valores correntes, foi prevista uma expectativa de inflação de 6,29% para 2018, 2019 e 2020.
Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:
I – A Receita Primária corresponde ao somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações;
II – A Despesa Primária corresponde ao somatório das despesas correntes e de capital, excluídas as despesas de juros e encargos e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
III – O Resultado Primário corresponde a diferença entre a receita primária e a despesa primária, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias;
IV – O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida entre 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
V – A Dívida Pública Consolidada corresponde ao fluxo da dívida, ou seja, amortização do principal desconsiderando juros e encargos da dívida, devidos em cada exercício.
VI – A Dívida Consolidada Líquida corresponde a dívida pública consolidada menos as deduções que correspondem o ativo disponível e os haveres financeiros, restos a pagar processados, que não foram considerados nos cálculos.
As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados voltados ao equilíbrio fiscal.
II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)						R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	156.624.870,00	0,02	135.746.371,59	0,02	(20.878.498,41)	-13,33
Receita Primária (I)	138.138.530,00	0,02	125.938.826,67	0,02	(12.199.703,33)	-8,83
Despesa Total	156.624.870,00	0,02	133.144.896,51	0,02	(23.479.973,49)	-14,99
Despesa Primária (II)	154.318.530,00	0,02	130.854.456,46	0,02	(23.464.073,54)	-15,20
Resultado Primário (III)=(I - II)	(16.180.000,00)	0,00	(4.915.629,79)	0,00	11.264.370,21	-69,62
Resultado Nominal	773.750,00	0,00	4.536.431,30	0,00	3.762.681,30	486,29
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(8.000.000,00)	0,00	(464.524,20)	0,00	7.535.475,80	-94,19
FONTE: Controladoria Geral do Município de Vassouras						
NOTA EXPLICATIVA: Conforme Anexo de Índices Econômicos a estimativa do PIB do Estado do RJ em R$ 651.597.000.000,00						

A Receita Primária executada em relação à inicialmente estabelecida na Lei Orçamentária Anual ficou inferior da sua meta em 8,83% e a Despesa Primária apresentou-se 15,20% abaixo do previsto.
Avaliando as metas realizadas, que foram retiradas do Balanço Patrimonial e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, pode-se considerar que, as receitas realizadas em relação às metas previstas ficaram abaixo das previsões.
A análise do Resultado Primário demonstra um déficit primário do exercício de aproximadamente 5 milhões de reais.
Em relação ao Resultado Nominal que representa o comportamento da dívida pública entre a previsão e a realização no exercício, observa-se uma diminuição na ordem de 486,29%.

III – Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	164.162.080,00	156.624.870,00	-4,59	130.942.460,00	-16,40	144.284.818,36	10,19	153.360.333,44	6,29	163.006.698,41	6,29
Receita Primária (I)	157.620.990,00	138.138.530,00	-12,36	118.219.980,00	-14,42	133.860.378,87	13,23	142.280.196,70	6,29	151.229.621,07	6,29
Despesa Total	164.162.080,00	156.624.870,00	-4,59	130.942.460,00	-16,40	144.284.818,36	10,19	153.360.333,44	6,29	163.006.698,41	6,29
Despesa Primária (II)	161.924.790,00	154.318.530,00	-4,70	128.512.460,00	-16,72	141.850.309,63	10,38	150.772.694,11	6,29	160.256.296,57	6,29
Resultado Primário (III)=(I - II)	(4.303.800,00)	(16.180.000,00)	275,95	(10.292.480,00)	-36,39	(7.989.930,76)	-22,37	(8.492.497,41)	6,29	(9.026.675,50)	6,29
Resultado Nominal	17.280,00	773.750,00	4377,72	(500.000,00)	-164,62	3.983.696,22	-896,74	3.733.121,73	-6,29	3.498.308,38	-6,29
Dívida Pública Consolidada	5.152.000,00	4.000.000,00	-	1.600.000,00	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(8.791.030,00)	(8.000.000,00)	-9,00	(8.500.000,00)	6,25	(407.924,90)	-95,20	(382.266,43)	-6,29	(358.221,87)	-6,29
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	152.851.100,00	148.262.840,00	-3,00	123.530.620,00	-16,68	135.746.371,59	9,89	135.741.134,22	0,00	135.748.416,40	0,01
Receita Primária (I)	146.760.700,00	130.763.470,00	-10,90	111.528.290,00	-14,71	125.938.826,67	12,92	125.933.967,69	0,00	125.940.723,74	0,01
Despesa Total	152.851.100,00	148.262.840,00	-3,00	123.530.620,00	-16,68	135.746.371,59	9,89	135.741.134,22	0,00	135.748.416,40	0,01
Despesa Primária (II)	150.767.960,00	146.079.640,00	-3,11	121.238.170,00	-17,01	133.455.931,54	10,08	133.450.782,54	0,00	133.457.941,85	0,01
Resultado Primário (III)=(I - II)	(4.007.260,00)	(15.316.170,00)	282,21	(9.709.880,00)	-36,60	(7.517.104,86)	-22,58	(7.516.814,84)	0,00	(7.517.218,10)	0,01
Resultado Nominal	96.130,00	596.330,00	520,34	(445.980,00)	-174,79	3.747.950,16	-940,39	3.304.232,37	-11,84	2.913.314,77	-11,83
Dívida Pública Consolidada	4.797.020,00	3.786.440,00	-	1.509.430,00	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(8.169.220,00)	(7.572.890,00)	-7,30	(8.018.870,00)	5,89	(383.784,83)	-95,21	(338.348,76)	-11,84	(298.319,35)	-11,83
FONTE: Controladoria Geral do Município de Vassouras											
NOTA EXPLICATIVA:											
ÍNDICES DE INFLAÇÃO											
Índices Utilizados no Cálculo dos Valores Constantes	2015	2016		2017		2018		2019		2020	
	7,39	5,64		6,00		6,29		6,29		6,29	

IV – Evolução do Patrimônio Líquido – 2014 a 2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	24.583.644,04	100,00%	12.835.660,00	100,00%	8.975.150,00	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	24.583.644,04	100,00%	12.835.660,00	100,00%	8.975.150,00	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	(35.703.666,52)	100,00%	(40.525.990,00)	100,00%	(40.525.990,00)	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(35.703.666,52)	100,00%	(40.525.990,00)	100,00%	(40.525.990,00)	100,00%
NOTA EXPLICATIVA: Dados retirados do Balanço Anual referente aos Exercícios de 2014, 2015 e 2016.						

V - Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LRF, art 4º, § 2º, inciso III			
RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	346.010,00	-	-
TOTAL (I)	346.010,00	-	-
DESPESAS	2016	2015	2014
EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
INVESTIMENTOS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	346.010,00	-	-
NOTA EXPLICATIVA: Dados Retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2014, 2015 e 2016			

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)			R$ 1,00
RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.289.713,30	6.463.580,70	12.773.874,63
RECEITAS CORRENTES	8.289.713,30	6.463.580,70	12.773.874,63
Receita de Contribuições dos Segurados	3.409.439,90	2.056.255,20	4.393.793,38
Pessoal Civil	3.409.439,90	2.056.255,20	4.393.793,38
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	1.384.978,40	-
Receita Patrimonial	4.577.522,40	3.021.430,30	8.380.081,25
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	302.751,00	916,80	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	916,80	-
Outras Receitas Correntes	302.751,00	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.955.432,30	788.268,70	5.205.122,25
RECEITAS CORRENTES	3.955.432,30	788.268,70	5.205.122,25
Receita de Contribuições	3.955.432,30	788.268,70	5.205.122,25
Patronal	3.955.432,30	788.268,70	5.205.122,25
Pessoal Civil	3.955.432,30	788.268,70	5.205.122,25
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	12.245.145,60	7.251.849,40	17.978.996,88
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.697.336,90	3.575.350,20	5.441.169,44
ADMINISTRAÇÃO	335.939,40	319.892,00	158.561,05
Despesas Correntes	333.539,40	319.892,00	158.561,05
Despesas de Capital	2.400,00	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.361.397,50	3.255.458,20	5.282.608,39
Pessoal Civil	2.361.397,50	3.255.458,20	5.282.608,39
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)	2.697.336,90	3.575.350,20	5.441.169,44
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	9.547.808,70	3.676.499,20	12.537.827,44
APORTES DERECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	6.706.000,00	9.745.091,00	9.328.091,00
BENS EDIREITOS DO RPPS	-	-	-
NOTA EXPLICATIVA: Dados retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2014, 2015 e 2016			

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência

A Avaliação atuarial

A avaliação atuarial tem como objetivo principal, estruturar o plano de custeio em função do plano de benefícios, de acordo com a Emenda Constitucional n˚ 41 de 31 de dezembro de 2003 e demais legislações citadas a seguir. Este processo se concretiza através dos seguintes passos:

• Análise da situação da base de dados fornecida pelo ente;

• Análise estatística detalhada da composição do grupo de servidores por classe, sexo, faixa etária, e remuneração;

• Cálculo do valor do custo previdenciário, encontrado conforme método de custeio atuarial proposto, necessário para o financiamento dos benefícios do Plano;

• Cálculo do valor do Passivo Atuarial, que representa a totalidade dos compromissos do plano para com seus segurados;

• Cálculo dos valores das reservas matemáticas;

• Projeção atuarial em um horizonte futuro de 75 anos, do fluxo de caixa e do quantitativo de participantes do Plano Previdenciário;

• Nota Técnica Atuarial, com a demonstração das formulações utilizadas na apuração dos valores da contribuição previdenciária, provisões e métodos utilizados;

• Parecer Atuarial, onde é apresentada análise conclusiva do atuário sobre a situação atuarial do plano previdenciário, a qualidade dos dados dos servidores, as hipóteses utilizadas na avaliação, além de conter recomendações e medidas necessárias para a busca e manutenção do equilíbrio atuarial.

BASES LEGISLATIVAS

A legislação que regulamenta os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos é basicamente a seguinte:

■ Constituição Federal de 1988 e alterações pela Emenda Constitucional n˚ 20, de 16 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional n˚ 41, de 31 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n˚ 47 de 05 de julho de 2005;

■ Lei n˚ 10.887, de 18 de junho de 2004;

■ Lei n˚ 9.796 de 05 de maio de 1999;

■ Lei n˚ 9717, de 27 de novembro de 1998;

■ Portaria MPS n˚ 403 de 10 de dezembro de 2008;

■ Portaria MPS n˚ 402 de 10 de dezembro de 2008;

■ Portaria MPS n˚ 204 de 10 de julho de 2008;

■ Resolução CMN n˚ 3.922, de 25 de novembro de 2010;

■ Lei Municipal n˚ 2.082, de 27 de fevereiro de2004;

■ Lei Municipal n˚ 2.626, de 07 de junho de 2011.

BASES TÉCNICAS

As bases técnicas utilizadas nesta avaliação estão dentro dos limites estabelecidos pela Portaria MPS n˚ 403 de 10 de dezembro de 2008 e acreditamos serem adequadas as características da população em estudo.

►Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência): IBGE-2012 – AMBOS OS SEXOS;

►Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): IBGE-2012 – AMBOS OS SEXOS;

►Tábua de Mortalidade de Inválido: IBGE-2012 –AMBOS OS SEXOS;

►Tábua de Entrada em Invalidez: ÁLVARO VINDAS;

►Probabilidade de deixar um dependente em casode morte do titular: - foi utilizada a probabilidade de 80%, número recomendado pelo autor Winklevoss, Howard E.no livro “Pension Mathematics with Numerical Illustrations – 2nd. ed.”.

►Taxa de juros real: foi utilizada a taxa de 6,00% ao ano;

►Crescimento salarial: foi utilizada a taxa de 1,00% ao ano;

►Crescimento dos benefícios: foi utilizada a taxa de 0,75% ao ano;

►Taxa de rotatividade: 0,50% ao ano;

►Custo Administrativo: 2% da folha salarial dos servidores ativos do Município.

BASE DE DADOS

A base de dados contendo as informações cadastrais dos servidores do município de Vassouras foi fornecida pela Administração Municipal, através de e-mail, via internet e por documentos.

Após a recepção dos dados, estes foram analisados através de testes de consistência para averiguar a necessidade de correções e ajustes das informações. Em seguida, as inconsistências encontradas foram ajustadas, e a condição dos dados foi considerada suficiente para a realização desse estudo.

A data-base dos dados é: 31/12/2014;

A data da avaliação: 23/07/2015.

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)				R$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID. Valor (a)	DESPESAS PREVID. Valor (b)	RESULTADO PREVID. Valor (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2013				36.572,64
2014	10.824,30	2.353,29	8.471,01	45.043,65
2015	11.608,69	2.859,44	8.749,25	53.792,90
2016	11.996,63	3.565,89	8.430,74	62.223,64
2017	12.502,47	5.046,22	7.456,25	69.679,89
2018	12.949,85	5.788,17	7.161,68	76.841,57
2019	13.379,55	6.602,80	6.776,75	83.618,32
2020	13.786,16	7.342,24	6.443,92	90.062,24
2021	14.172,79	7.926,68	6.246,11	96.308,35
2022	14.547,56	8.711,35	5.836,21	102.144,56
2023	14.897,73	9.185,26	5.712,47	107.857,03
2024	14.966,44	9.597,90	5.368,54	113.225,57
2025	15.288,56	9.940,26	5.348,30	118.573,87
2026	15.609,45	10.210,08	5.399,37	123.973,24
2027	15.933,42	10.946,17	4.987,25	128.960,49

2028	16.232,65	11.846,51	4.386,14	133.346,63
2029	16.495,82	12.105,61	4.390,21	137.736,84
2030	16.759,23	12.617,80	4.141,43	141.878,27
2031	17.007,72	13.150,02	3.857,70	145.735,97
2032	17.239,18	13.678,34	3.560,84	149.296,81
2033	17.452,83	14.261,39	3.191,44	152.488,25
2034	17.370,28	14.865,05	2.505,23	154.993,48
2035	17.520,60	15.412,73	2.107,87	157.101,35
2036	17.647,07	15.333,30	2.313,77	159.415,12
2037	17.785,90	15.673,85	2.112,05	161.527,17
2038	17.912,62	15.920,89	1.991,73	163.518,90
2039	18.032,12	16.289,38	1.742,74	165.261,64
2040	18.136,69	16.651,39	1.485,30	166.746,94
2041	18.225,81	17.365,75	860,06	167.607,00
2042	18.277,41	17.796,86	480,55	168.087,55
2043	18.306,24	18.156,16	150,08	168.237,63
2044	18.315,25	18.342,88	(27,63)	168.210,00
2045	18.313,59	18.543,79	(230,20)	167.979,80
2046	18.299,78	18.614,96	(315,18)	167.664,62
2047	18.280,87	18.792,97	(512,10)	167.152,52
2048	18.250,14	18.744,98	(494,84)	166.657,68
2049	18.220,45	18.976,06	(755,61)	165.902,07
2050	18.175,11	18.896,42	(721,31)	165.180,76
2051	18.131,83	18.757,47	(625,64)	164.555,12
2052	18.094,30	18.832,93	(738,63)	163.816,49
2053	18.049,98	18.919,55	(869,57)	162.946,92
2054	17.997,80	18.728,50	(730,70)	162.216,22
2055	17.953,96	18.692,61	(738,65)	161.477,57
2056	17.909,64	18.554,56	(644,92)	160.832,65
2057	17.870,95	18.272,04	(401,09)	160.431,56
2058	17.846,88	18.244,81	(397,93)	160.033,63
2059	17.823,01	18.230,88	(407,87)	159.625,76
2060	17.798,54	18.228,91	(430,37)	159.195,39
2061	17.772,71	18.071,67	(298,96)	158.896,43
2062	17.754,78	17.725,60	29,18	158.925,61
2063	17.756,53	17.658,49	98,04	159.023,65
2064	17.762,41	17.600,85	161,56	159.185,21
2065	17.772,10	17.723,64	48,46	159.233,67
2066	17.775,01	17.812,57	(37,56)	159.196,11
2067	17.772,76	17.927,75	(154,99)	159.041,12
2068	17.763,46	17.795,01	(31,55)	159.009,57
2069	17.761,56	17.729,14	32,42	159.041,99
2070	17.763,51	17.756,64	6,87	159.048,86
2071	17.763,92	17.663,71	100,21	159.149,07
2072	17.769,93	17.557,00	212,93	159.362,00
2073	17.782,71	17.441,97	340,74	159.702,74
2074	17.803,15	17.339,54	463,61	160.166,35
2075	17.830,97	17.486,39	344,58	160.510,93
2076	17.851,64	17.658,16	193,48	160.704,41
2077	17.863,25	17.571,19	292,06	160.996,47
2078	17.880,78	17.483,84	396,94	161.393,41
2079	17.904,59	17.439,41	465,18	161.858,59
2080	17.932,50	17.629,89	302,61	162.161,20
2081	17.950,66	17.569,74	380,92	162.542,12
2082	17.973,52	17.519,47	454,05	162.996,17
2083	18.000,76	17.496,96	503,80	163.499,97
2084	18.030,99	17.493,34	537,65	164.037,62
2085	18.063,25	17.507,64	555,61	164.593,23
2086	18.096,58	17.537,21	559,37	165.152,60
2087	18.130,15	17.577,97	552,18	165.145,41
2088	18.163,28	17.900,32	262,96	164.856,19
2089	18.179,05	17.952,70	226,35	164.819,58
2090	18.192,64	18.006,04	186,60	165.339,20
NOTA EXPLICATIVA: Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º Bimenstre de 2016.				

VII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LRF, art 4º, § 2º, inciso V					
SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	2020	
Tributos, preços e tarifas municipais	Juros, multas, atualização monetária e honorários advocatícios	500.000,00	531.450,00	564.878,21	Recebimento do principal da Dívida Ativa tributária do Município
TOTAL		500.000,00	531.450,00	564.878,21	
NOTA EXPLICATIVA:	1) Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores no exercício financeiro que compreenderão o exercício 2018/2019/2020.				
	1.1) A compensação fica atendida a condição do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº:101/2000. Assim não faz necessária a demonstração de medidas de compensação.				

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei de benefício de natureza tributária, observando quando concedido o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, ou seja, aquelas despesas correntes derivadas de lei que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, deverão ter recursos dotados no orçamento, fazendo parte das metas fiscais previstas para o exercício, ou ainda, mediante a gradual incorporação das receitas provenientes do excesso de arrecadação, ou novas fontes de recursos correspondentes as despesas expandidas.

A Administração Municipal manterá rígido controle na execução orçamentária no sentido de obtenção do necessário equilíbrio financeiro.

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	8.337.694,63
(-) Transferências Constitucionais	5.922.944,01
(-) Transferências ao FUNDEB	783.725,48
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.631.025,14
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.631.025,14
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.631.025,14
NOTA EXPLICATIVA: O aumento permanente da receita refere-se a projeção de aumento da receita corrente para o exercício de 2018, baseando-se na meta da inflação para o exercício 2018 . Com relação as despesas obrigatórias de caráter continuado não há em tramitação nenhum projeto de Lei que vislumbre a criação desse tipo de despesa.	

Memória e Metodologia de Cálculo
(2018 – 2019 - 2020)

METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA NA ELABORAÇÃO DA LDO 2018					
RECEITAS					
RÚBRICA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO	PROJEÇÃO		
	RECEITAS	2016	2018	2019	2020
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R$ 132.554.763,60	R$ 140.892.458,23	R$ 149.754.593,85	R$ 159.174.157,81
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 7.787.745,90	R$ 8.277.595,12	R$ 8.798.255,85	R$ 9.351.666,14
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R$ 6.172.440,76	R$ 6.560.687,28	R$ 6.973.354,51	R$ 7.411.978,51
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R$ 9.807.544,92	R$ 10.424.439,50	R$ 11.080.136,74	R$ 11.777.077,34
1400.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 1.362.945,42	R$ 1.448.674,69	R$ 1.539.796,32	R$ 1.636.649,51
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 106.624.316,24	R$ 113.330.985,73	R$ 120.459.504,73	R$ 128.036.407,58
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 799.770,36	R$ 850.075,92	R$ 903.545,69	R$ 960.378,71
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R$ 7.154.503,31	R$ 7.604.521,57	R$ 8.082.845,97	R$ 8.591.256,99
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA GOVERNAMENTAIS	R$ 5.205.122,25	R$ 5.532.524,44	R$ 5.880.520,23	R$ 6.250.404,95
1000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R$ 9.168.017,57	R$ 9.744.685,88	R$ 10.357.626,62	R$ 11.009.121,33
RECEITA TOTAL		R$ 135.746.371,59	R$ 144.284.818,36	R$ 153.360.333,44	R$ 163.006.698,41
1320	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	R$ 9.807.544,92	R$ 10.424.439,50	R$ 11.080.136,74	R$ 11.777.077,34
RECEITA PRIMÁRIA		R$ 125.938.826,67	R$ 133.860.378,87	R$ 142.280.196,70	R$ 151.229.621,07
VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR			6,29%	6,29%	6,29%
DESPESAS					
NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO	PROJEÇÃO		
	DESPESAS	2016	2018	2019	2020
3	DESPESAS CORRENTES	R$ 117.964.090,63	R$ 125.384.031,93	R$ 133.270.687,54	R$ 141.653.413,79
31	PESSOAL E ENCARGOS	R$ 60.440.205,66	R$ 64.241.894,60	R$ 68.282.709,77	R$ 72.577.692,21
32	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R$ 206.313,71	R$ 219.290,84	R$ 233.084,24	R$ 247.745,23
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 57.317.571,26	R$ 60.922.846,49	R$ 64.754.893,54	R$ 68.827.976,34
4	DESPESAS DE CAPITAL	R$ 9.523.799,48	R$ 10.122.846,47	R$ 10.759.573,51	R$ 11.436.350,68
44	INVESTIMENTOS	R$ 7.403.222,18	R$ 7.868.884,86	R$ 8.363.837,71	R$ 8.889.923,10
45	INVERSÕES FINANCEIRAS	R$ 36.450,96	R$ 38.743,73	R$ 41.180,71	R$ 43.770,97
46	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R$ 2.084.126,34	R$ 2.215.217,89	R$ 2.354.555,09	R$ 2.502.656,61
XX91	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R$ 5.657.006,40	R$ 6.012.832,10	R$ 6.391.039,24	R$ 6.793.035,61
77	RESERVA PREVIDENCIÁRIA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00	R$ 2.765.107,86	R$ 2.939.033,14	R$ 3.123.898,33
DESPESA TOTAL		R$ 133.144.896,51	R$ 144.284.818,36	R$ 153.360.333,44	R$ 163.006.698,41
DESPESA PRIMÁRIA		R$ 130.854.456,46	R$ 141.850.309,63	R$ 150.772.694,11	R$ 160.256.296,57
VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR			8,37%	6,29%	6,29%

A previsão de valores futuros, normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo.
Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados.

Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno ao qual se pode estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.
Face ao exposto, a projeção para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, prevê uma expectativa de inflação de 6,29 % ao ano, em média.
As receitas de capital apresentam um comportamento extremamente irregular, como os recursos ordinários do município não são suficientes para atender as prioridades e metas estabelecidas, a alternativa é buscar parcerias com o Governo Federal e Estadual através de convênios, vinculando a realização dessas prioridades e efetivação do ingresso desses recursos no caixa do Tesouro Municipal, não permitindo utilizá-las na previsão.
As despesas do município foram programadas considerando o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando o saneamento da dívida pública e permitindo que se crie uma capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Conforme estabelecido no § 3º, art.4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 o Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.
São denominados passivos contingentes os riscos decorrentes de ações judiciais que podem acarretar o aumento da dívida pública. Caso o Município venha a ser condenado em ações judiciais, e tendo que honrar as causas, os pagamentos não serão imediatos, porque deverão ser ainda emitidos os respectivos precatórios, que de acordo com o art.100 da Constituição Federal, somente serão objeto de dotações orçamentárias, aqueles recebidos até o dia 1º de julho do exercício em que é elaborada a proposta orçamentária, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.
Os precatórios já emitidos para pagamento terão previsão garantida, por meio de inclusão na Lei Orçamentária.
Consideram-se riscos fiscais a frustração de arrecadação ou extinção de uma determinada receita prevista que sejam capazes de afetar as metas de resultado.
A reavaliação bimestral juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais realizadas quadrimestralmente permite que eventuais desvios sejam corrigidos ao longo do ano.

Na ocorrência destes eventos danosos, o Município promoverá medidas de controle, tais como: limitação de empenhos e movimentação financeira, anulação de dotações previstas para realização de investimentos (quando não comprometidas) e redução das despesas de custeio administrativo.
Podendo ainda, utilizar a Reserva de Contingência na forma da alínea b, inciso III, art.5º da Lei Complementar nº. 101 prevista no Orçamento Municipal.

ARF(LRF, art 4º, § 3º)			R$ 1,00
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças Judiciais	400.000,00	Abertura de créditos Suplementares utilizando-se da reserva de Contingência	400.000,00
Frustação de arrecadação por risco de crise	1.000.000,00	Contingênciamento de projetos não iniciados	1.000.000,00
TOTAL	1.400.000,00	TOTAL	1.400.000,00

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:89AAA711

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ANEXO 1 - LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	144.284.818,36	135.746.371,59	0,019	153.360.333,44	135.741.134,22	0,019	163.006.698,41	135.748.416,40	0,019
Receita Primária (I)	133.860.378,87	125.938.826,67	0,018	142.280.196,70	125.933.967,69	0,019	151.229.621,07	125.940.723,74	0,020
Despesa Total	144.284.818,36	135.746.371,59	0,019	153.360.333,44	135.741.134,22	0,020	163.006.698,41	135.748.416,40	0,022
Despesa Primária (II)	141.850.309,63	133.455.931,54	0,019	150.772.694,11	133.450.782,54	0,020	160.256.296,57	133.457.941,85	0,021
Resultado Primário (III) = (I - II)	(7.989.930,76)	(7.517.104,86)	-0,001	(8.492.497,41)	(7.516.814,84)	-0,001	(9.026.675,50)	(7.517.218,10)	-0,001
Resultado Nominal	3.983.696,22	3.747.950,16	0,001	3.733.121,73	3.304.232,37	0,000	3.498.308,38	2.913.314,77	0,000
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(407.924,90)	(383.784,83)	0,000	(382.266,43)	(338.348,76)	-0,000	(358.221,87)	(298.319,35)	-0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	--	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	--	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	--	-	-	-	-	-	-	-
NOTA EXPLICATIVA: O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico: PIB Real do Estado do RJ e Taxa de Inflação conforme demonstrados no Anexo de Índices Econômicos.									
ÍNDICES ECONÔMICOS		2018		2019			2020		
PIB ESTADUAL – REAIS		Índice de Deflação		Índice de Deflação			Índice de Deflação		
2018	750.942.419.825,25	1 + 6,29 / 100 = 1,0629		{1 + (6,29 / 100)} x {1+(6,29/100} = 1,1298			{1+(6,29/100) } x [{1+(6,29/100) } x [{1+(6,29/100) }=1,2008		
2019	806.158.465.012,59								
2020	865.434.490.786,50								
TAXA DE INFLAÇÃO - %		Cálculo Valor Constante		Cálculo Valor Constante			Cálculo Valor Constante		
2018/2019/2020 6,29%		144.284.818,36/ 1,0629 = 135.746.371,59		153.360.333,44/ 1,1298 =135.741.134,22			163.006.698,41/ 1,2008 = 135.748.416,40		

Prefeito Municipal

Controladoria Geral

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:399A90EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ANEXO 2 - LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)						R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação (II-I) Valor	% (c) = (b-a) (c/a) x 100
Receita Total	156.624.870,00	0,02	135.746.371,59	0,02	(20.878.498,41)	-13,33
Receita Primária (I)	138.138.530,00	0,02	125.938.826,67	0,02	(12.199.703,33)	-8,83
Despesa Total	156.624.870,00	0,02	133.144.896,51	0,02	(23.479.973,49)	-14,99
Despesa Primária (II)	154.318.530,00	0,02	130.854.456,46	0,02	(23.464.073,54)	-15,20
Resultado Primário (III)=(I - II)	(16.180.000,00)	0,00	(4.915.629,79)	0,00	11.264.370,21	-69,62
Resultado Nominal	773.750,00	0,00	4.536.431,30	0,00	3.762.681,30	486,29
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(8.000.000,00)	0,00	(464.524,20)	0,00	7.535.475,80	-94,19
FONTE: Controladoria Geral do Município de Vassouras						
NOTA EXPLICATIVA: Conforme Anexo de Índices Econômicos a estimativa do PIB do Estado do RJ em 2016 foi de : R$ 651.597.000.000,00						

Prefeito Municipal

Controladoria Geral

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:6F31DE0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ANEXO 3 - LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	164.162.080,00	156.624.870,00	-4,59	130.942.460,00	-16,40	144.284.818,36	10,19	153.360.333,44	6,29	163.006.698,41	6,29
Receita Primária (I)	157.620.990,00	138.138.530,00	-12,36	118.219.980,00	-14,42	133.860.378,87	13,23	142.280.196,70	6,29	151.229.621,07	6,29
Despesa Total	164.162.080,00	156.624.870,00	-4,59	130.942.460,00	-16,40	144.284.818,36	10,19	153.360.333,44	6,29	163.006.698,41	6,29
Despesa Primária (II)	161.924.790,00	154.318.530,00	-4,70	128.512.460,00	-16,72	141.850.309,63	10,38	150.772.694,11	6,29	160.256.296,57	6,29
Resultado Primário (III)=(I - II)	(4.303.800,00)	(16.180.000,00)	275,95	(10.292.480,00)	-36,39	(7.989.930,76)	-22,37	(8.492.497,41)	6,29	(9.026.675,50)	6,29
Resultado Nominal	17.280,00	773.750,00	4377,72	(500.000,00)	-164,62	3.983.696,22	-896,74	3.733.121,73	-6,29	3.498.308,38	-6,29
Dívida Pública Consolidada	5.152.000,00	4.000.000,00	-	1.600.000,00	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(8.791.030,00)	(8.000.000,00)	-9,00	(8.500.000,00)	6,25	(407.924,90)	-95,20	(382.266,43)	-6,29	(358.221,87)	-6,29
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	152.851.100,00	148.262.840,00	-3,00	123.530.620,00	-16,68	135.746.371,59	9,89	135.741.134,22	0,00	135.748.416,40	0,01
Receita Primária (I)	146.760.700,00	130.763.470,00	-10,90	111.528.290,00	-14,71	125.938.826,67	12,92	125.933.967,69	0,00	125.940.723,74	0,01
Despesa Total	152.851.100,00	148.262.840,00	-3,00	123.530.620,00	-16,68	135.746.371,59	9,89	135.741.134,22	0,00	135.748.416,40	0,01
Despesa Primária (II)	150.767.960,00	146.079.640,00	-3,11	121.238.170,00	-17,01	133.455.931,54	10,08	133.450.782,54	0,00	133.457.941,85	0,01
Resultado Primário (III)=(I - II)	(4.007.260,00)	(15.316.170,00)	282,21	(9.709.880,00)	-36,60	(7.517.104,86)	-22,58	(7.516.814,84)	0,00	(7.517.218,10)	0,01
Resultado Nominal	96.130,00	596.330,00	520,34	(445.980,00)	-174,79	3.747.950,16	-940,39	3.304.232,37	-11,84	2.913.314,77	-11,83
Dívida Pública Consolidada	4.797.020,00	3.786.440,00	-	1.509.430,00	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(8.169.220,00)	(7.572.890,00)	-7,30	(8.018.870,00)	5,89	(383.784,83)	-95,21	(338.348,76)	-11,84	(298.319,35)	-11,83
FONTE: Controladoria Geral do Município de Vassouras											
NOTA EXPLICATIVA:											
Índices Utilizados no Cálculo dos Valores Constantes	ÍNDICES DE INFLAÇÃO										
	2015	2016		2017		2018		2019		2020	
	7,39	5,64		6,00		6,29		6,29		6,29	

Prefeito Municipal

Controladoria Geral

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:0A8758CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ANEXO 4 - LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	24.583.644,04	100,00%	12.835.660,00	100,00%	8.975.150,00	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	24.583.644,04	100,00%	12.835.660,00	100,00%	8.975.150,00	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	(35.703.666,52)	100,00%	(40.525.990,00)	100,00%	(40.525.990,00)	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(35.703.666,52)	100,00%	(40.525.990,00)	100,00%	(40.525.990,00)	100,00%
NOTA EXPLICATIVA: Dados retirados do Balanço Anual referente aos Exercícios de 2014, 2015 e 2016.						

Prefeito Municipal

Controladoria Geral

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:F2E69B90

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ANEXO 6 - LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)			R$ 1,00
RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.289.713,30	6.463.580,70	12.773.874,63
RECEITAS CORRENTES	8.289.713,30	6.463.580,70	12.773.874,63
Receita de Contribuições dos Segurados	3.409.439,90	2.056.255,20	4.393.793,38
Pessoal Civil	3.409.439,90	2.056.255,20	4.393.793,38
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	1.384.978,40	-
Receita Patrimonial	4.577.522,40	3.021.430,30	8.380.081,25
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	302.751,00	916,80	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	916,80	-
Outras Receitas Correntes	302.751,00	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-			
ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.955.432,30	788.268,70	5.205.122,25
RECEITAS CORRENTES	3.955.432,30	788.268,70	5.205.122,25
Receita de Contribuições	3.955.432,30	788.268,70	5.205.122,25
Patronal	3.955.432,30	788.268,70	5.205.122,25
Pessoal Civil	3.955.432,30	788.268,70	5.205.122,25
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	12.245.145,60	7.251.849,40	17.978.996,88
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-			
ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.697.336,90	3.575.350,20	5.441.169,44
ADMINISTRAÇÃO	335.939,40	319.892,00	158.561,05
Despesas Correntes	333.539,40	319.892,00	158.561,05
Despesas de Capital	2.400,00	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.361.397,50	3.255.458,20	5.282.608,39
Pessoal Civil	2.361.397,50	3.255.458,20	5.282.608,39
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-			
ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)	2.697.336,90	3.575.350,20	5.441.169,44
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	9.547.808,70	3.676.499,20	12.537.827,44
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	6.706.000,00	9.745.091,00	9.328.091,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-
NOTA EXPLICATIVA: Dados retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2014, 2015 e 2016			

Prefeito Municipal

Controladoria Geral

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:FE491A72

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ANEXO 7 - LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
2018

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)				R$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	
2013				36.572,64
2014	10.824,30	2.353,29	8.471,01	45.043,65
2015	11.608,69	2.859,44	8.749,25	53.792,90
2016	11.996,63	3.565,89	8.430,74	62.223,64
2017	12.502,47	5.046,22	7.456,25	69.679,89
2018	12.949,85	5.788,17	7.161,68	76.841,57
2019	13.379,55	6.602,80	6.776,75	83.618,32
2020	13.786,16	7.342,24	6.443,92	90.062,24
2021	14.172,79	7.926,68	6.246,11	96.308,35
2022	14.547,56	8.711,35	5.836,21	102.144,56
2023	14.897,73	9.185,26	5.712,47	107.857,03
2024	14.966,44	9.597,90	5.368,54	113.225,57
2025	15.288,56	9.940,26	5.348,30	118.573,87
2026	15.609,45	10.210,08	5.399,37	123.973,24
2027	15.933,42	10.946,17	4.987,25	128.960,49
2028	16.232,65	11.846,51	4.386,14	133.346,63
2029	16.495,82	12.105,61	4.390,21	137.736,84
2030	16.759,23	12.617,80	4.141,43	141.878,27
2031	17.007,72	13.150,02	3.857,70	145.735,97
2032	17.239,18	13.678,34	3.560,84	149.296,81
2033	17.452,83	14.261,39	3.191,44	152.488,25
2034	17.370,28	14.865,05	2.505,23	154.993,48
2035	17.520,60	15.412,73	2.107,87	157.101,35
2036	17.647,07	15.333,30	2.313,77	159.415,12
2037	17.785,90	15.673,85	2.112,05	161.527,17
2038	17.912,62	15.920,89	1.991,73	163.518,90
2039	18.032,12	16.289,38	1.742,74	165.261,64
2040	18.136,69	16.651,39	1.485,30	166.746,94
2041	18.225,81	17.365,75	860,06	167.607,00
2042	18.277,41	17.796,86	480,55	168.087,55
2043	18.306,24	18.156,16	150,08	168.237,63
2044	18.315,25	18.342,88	(27,63)	168.210,00
2045	18.313,59	18.543,79	(230,20)	167.979,80
2046	18.299,78	18.614,96	(315,18)	167.664,62
2047	18.280,87	18.792,97	(512,10)	167.152,52
2048	18.250,14	18.744,98	(494,84)	166.657,68
2049	18.220,45	18.976,06	(755,61)	165.902,07
2050	18.175,11	18.896,42	(721,31)	165.180,76
2051	18.131,83	18.757,47	(625,64)	164.555,12
2052	18.094,30	18.832,93	(738,63)	163.816,49
2053	18.049,98	18.919,55	(869,57)	162.946,92
2054	17.997,80	18.728,50	(730,70)	162.216,22
2055	17.953,96	18.692,61	(738,65)	161.477,57
2056	17.909,64	18.554,56	(644,92)	160.832,65
2057	17.870,95	18.272,04	(401,09)	160.431,56
2058	17.846,88	18.244,81	(397,93)	160.033,63
2059	17.823,01	18.230,88	(407,87)	159.625,76
2060	17.798,54	18.228,91	(430,37)	159.195,39
2061	17.772,71	18.071,67	(298,96)	158.896,43
2062	17.754,78	17.725,60	29,18	158.925,61
2063	17.756,53	17.658,49	98,04	159.023,65
2064	17.762,41	17.600,85	161,56	159.185,21
2065	17.772,10	17.723,64	48,46	159.233,67
2066	17.775,01	17.812,57	(37,56)	159.196,11
2067	17.772,76	17.927,75	(154,99)	159.041,12
2068	17.763,46	17.795,01	(31,55)	159.009,57
2069	17.761,56	17.729,14	32,42	159.041,99
2070	17.763,51	17.756,64	6,87	159.048,86
2071	17.763,92	17.663,71	100,21	159.149,07
2072	17.769,93	17.557,00	212,93	159.362,00
2073	17.782,71	17.441,97	340,74	159.702,74
2074	17.803,15	17.339,54	463,61	160.166,35
2075	17.830,97	17.486,39	344,58	160.510,93
2076	17.851,64	17.658,16	193,48	160.704,41
2077	17.863,25	17.571,19	292,06	160.996,47
2078	17.880,78	17.483,84	396,94	161.393,41
2079	17.904,59	17.439,41	465,18	161.858,59
2080	17.932,50	17.629,89	302,61	162.161,20
2081	17.950,66	17.569,74	380,92	162.542,12
2082	17.973,52	17.519,47	454,05	162.996,17
2083	18.000,76	17.496,96	503,80	163.499,97
2084	18.030,99	17.493,34	537,65	164.037,62
2085	18.063,25	17.507,64	555,61	164.593,23
2086	18.096,58	17.537,21	559,37	165.152,60
2087	18.130,15	17.577,97	552,18	165.145,41
2088	18.163,28	17.900,32	262,96	164.856,19
2089	18.179,05	17.952,70	226,35	164.819,58
2090	18.192,64	18.006,04	186,60	165.339,20
NOTA EXPLICATIVA: Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º Bimenstre de 2016.				
DEFINIÇÕES:				

Prefeito Municipal

Controladoria Geral

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:9CE2A4F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ANEXO 11 - LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DE RECEITA E DESPESA
2018

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA NA ELABORAÇÃO DA LDO 2018					
RECEITAS					
RÚBRICA	ESPECIFICAÇÃO RECEITAS	EXECUTADO 2016	PROJEÇÃO		
			2018	2019	2020
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R$ 132.554.763,60	R$ 140.892.458,23	R$ 149.754.593,85	R$ 159.174.157,81
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 7.787.745,90	R$ 8.277.595,12	R$ 8.798.255,85	R$ 9.351.666,14
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R$ 6.172.440,76	R$ 6.560.687,28	R$ 6.973.354,51	R$ 7.411.978,51
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R$ 9.807.544,92	R$ 10.424.439,50	R$ 11.080.136,74	R$ 11.777.077,34
1400.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 1.362.945,42	R$ 1.448.674,69	R$ 1.539.796,32	R$ 1.636.649,51
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 106.624.316,24	R$ 113.330.985,73	R$ 120.459.504,73	R$ 128.036.407,58
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 799.770,36	R$ 850.075,92	R$ 903.545,69	R$ 960.378,71
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R$ 7.154.503,31	R$ 7.604.521,57	R$ 8.082.845,97	R$ 8.591.256,99
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA GOVERNAMENTAIS	R$ 5.205.122,25	R$ 5.532.524,44	R$ 5.880.520,23	R$ 6.250.404,95
1000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R$ 9.168.017,57	R$ 9.744.685,88	R$ 10.357.626,62	R$ 11.009.121,33
RECEITA TOTAL		R$ 135.746.371,59	R$ 144.284.818,36	R$ 153.360.333,44	R$ 163.006.698,41
1320	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	R$ 9.807.544,92	R$ 10.424.439,50	R$ 11.080.136,74	R$ 11.777.077,34
RECEITA PRIMÁRIA		R$ 125.938.826,67	R$ 133.860.378,87	R$ 142.280.196,70	R$ 151.229.621,07
VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR			6,29%	6,29%	6,29%
DESPESAS					
NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO DESPESAS	EXECUTADO 2016	PROJEÇÃO		
			2018	2019	2020
3	DESPESAS CORRENTES	R$ 117.964.090,63	R$ 125.384.031,93	R$ 133.270.687,54	R$ 141.653.413,79
31	PESSOAL E ENCARGOS	R$ 60.440.205,66	R$ 64.241.894,60	R$ 68.282.709,77	R$ 72.577.692,21
32	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R$ 206.313,71	R$ 219.290,84	R$ 233.084,24	R$ 247.745,23
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 57.317.571,26	R$ 60.922.846,49	R$ 64.754.893,54	R$ 68.827.976,34
4	DESPESAS DE CAPITAL	R$ 9.523.799,48	R$ 10.122.846,47	R$ 10.759.573,51	R$ 11.436.350,68
44	INVESTIMENTOS	R$ 7.403.222,18	R$ 7.868.884,86	R$ 8.363.837,71	R$ 8.889.923,10
45	INVERSÕES FINANCEIRAS	R$ 36.450,96	R$ 38.743,73	R$ 41.180,71	R$ 43.770,97
46	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R$ 2.084.126,34	R$ 2.215.217,89	R$ 2.354.555,09	R$ 2.502.656,61
XX91	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R$ 5.657.006,40	R$ 6.012.832,10	R$ 6.391.039,24	R$ 6.793.035,61
77	RESERVA PREVIDENCIÁRIA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00	R$ 2.765.107,86	R$ 2.939.033,14	R$ 3.123.898,33
DESPESA TOTAL		R$ 133.144.896,51	R$ 144.284.818,36	R$ 153.360.333,44	R$ 163.006.698,41
DESPESA PRIMÁRIA		R$ 130.854.456,46	R$ 141.850.309,63	R$ 150.772.694,11	R$ 160.256.296,57
VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR			8,37%	6,29%	6,29%

TAXA DA INFLAÇÃO 2018 : 6,29 %
TAXA DA INFLAÇÃO 2019 : 6,29 %
TAXA DA INFLAÇÃO 2020 : 6,29 %

Prefeito Municipal

Controladoria Geral

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:A69346FB

